



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 13 de outubro de 2016 - Nº 1577 - Divulgado em 11/10/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Errata</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	12
<i>Intimação para Sessão</i>	12
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	12
<i>Intimação para Defesa</i>	13
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	13
<i>Extrato de Decisão</i>	14
6. Atos dos Jurisdicionados	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	18
<i>Errata</i>	20

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 41/16 Documento TC 52541/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Carlos Alberto Caldas de Albuquerque
Objeto: Elaboração de Termo de Referência para contratação de serviços de troca de Relê de proteção da subestação.
Valor : R\$ 4.870,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta reais).
Vigência: 31/12/2016
Data da assinatura: 03/10/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [16213/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2008
Intimados: Iremar Flor de Souza, Interessado(a).
Prazo: 5 dias
Nota: Para, querendo, vir à colação, no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a declarar, de forma expressa, o processo correto que servirá de referencial, para que se complete a instrução.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16213/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/10/2016:
Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04465/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Severino Vieira de Lima Júnior, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 149/2016 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no Doc TC nº 51462/16,
RESOLVE designar MARCOS ANTÔNIO CAETANO FERREIRA, matrícula nº 370.430-1, para substituir LUCICLEIDE HIGINO DA SILVA, matrícula nº 370.245-6, no cargo de Chefe de Serviço da Biblioteca, desde o dia 03 do mês corrente, enquanto durar o afastamento da titular.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC nº 42317/16 da Prefeitura Municipal de Sumé.



4. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11169/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido,

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03188/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [01397/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: João Batista Soares, Gestor(a); Jeane Nazário dos Santos, Ex-Gestor(a); Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, Ex-Gestor(a); Dorgival Silvino da Silveira Filho, Interessado(a); Sérgio Bento Correia, Interessado(a); Lúcio Claudio da Silva, Interessado(a); Djalma Pereira Pedroza, Interessado(a); Evandro Gomes dos Santos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar como não cumprido o item 3 do Acórdão AC1-TC-1050/2014, bem como para negar a concessão de registro ao ato de nomeação do senhor Dorgival Silvino da Silveira Filho, CPF: 612.616.534-91, ao cargo de motorista do quadro de servidores efetivos do Município de Caaporã. Determine-se à Administração Municipal a imediata abertura de processo administrativo com vistas a promover o afastamento do citado servidor, resguardando-lhe os direitos do contraditório e da ampla defesa, providência que deverá ser acompanhada pela Corregedoria desta Casa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03160/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10639/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Pedro A. Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, à fl. 163 (processo TC-01222/13), em nome de Alfa Ribeiro da Cunha; e às fls. 34 e 101, em nome de Waleska Braga da Cunha, Wanessa Braga da Cunha e Alexandre Nascimento da Cunha concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00170/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11506/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em enviar nova planilha de cálculos retificando a apresentação dos proventos da aposentanda, de forma que sejam discriminados em parcelas específicas, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Ato: Acórdão AC1-TC 03187/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10305/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10305/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, em conceder o registro aos atos de nomeação de pessoal relacionados às fls. 1914/1921, resultado da aprovação em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Cuité.

Ato: Acórdão AC1-TC 03217/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [14034/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Gestor(a); Irene Maria da Conceição, Interessado(a); João Clemente Neto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene Maria da Conceição, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03227/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [02895/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Gaudêncio Mendes de Sousa, Ex-Gestor(a); Djaci Farias Brasileiro, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - Julgar irregular a prestação de contas do ex-gestor do Fundo Municipal da Saúde de Itaporanga, Sr. Gaudêncio Mendes de Sousa; 2 - Imputar débito ao então gestor do Fundo Sr. Gaudêncio Mendes de Sousa, no valor de R\$ 10.438,62 (dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), equivalentes a 228,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, referentes a despesas de pessoal empenhadas e não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, para comprovar a quitação do débito junto aos cofres do erário municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3 - Aplicar multa ao Sr. Gaudêncio Mendes de Sousa, no valor de R\$ 1.970,54 (um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), equivalentes a 43,15 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, em virtude de infração a normas legais e demais eivas constatadas, nos termos do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa; 4 - Aplicar multa ao Sr. Djaci Farias Brasileiro, no valor de R\$ 1.970,54 (um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), equivalentes a 43,15 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, em virtude de infração a normas legais, nos termos do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa; 5 - Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do pagamento a menor das contribuições previdenciárias ao INSS; 6 - Recomendar ao atual prefeito municipal de Itaporanga no sentido de evitar a reincidência de contratações por excepcional interesse público fora das hipóteses constitucionais permissivas, devendo ser efetuados, ainda, estudos visando a realização de concurso público; 7 - Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal da Saúde de Itaporanga adoção de providências no sentido de evitar incorrer nas



irregularidades aqui verificadas, bem como obediência aos princípios norteadores da Administração Pública e às normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 03166/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10258/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Luzia Teodósio de Santana, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias outorgadas as Sras. Luzia Teodósio de Santana e Maria José Costa Fernandes pela Paraíba Previdência - PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, e a Secretária de Estado da Administração, Dra. Livânia Maria da Silva Farias, encaminhem ao Tribunal ato concessivo da pensão da Sra. Maria José Costa Fernandes, acompanhado de sua publicação, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 111/113, ou, caso não seja possível, apresentem as devidas justificativas. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação faltante ou os esclarecimentos acerca do não atendimento da solicitação deverão ser anexados aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00168/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [12026/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Luizete da Silva Formiga, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, ao atual Presidente da PBprev, com a finalidade de promover as reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 63/65, para que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB das medidas adotadas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00169/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [12203/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Elimar Gomes da Costa, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, ao atual Presidente da PBprev, com a finalidade de promover as reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 51/52, para que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB das medidas adotadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03168/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [15668/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Zanandréia Carla da Silva Teixeira, Responsável; Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Hélio Plácido de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Hélio Plácido de Almeida, matrícula n.º 00805, que ocupava o cargo de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03170/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [15675/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Responsável; Antônio Medeiros Dantas, Responsável; Olindina Guedes Falcão, Interessado(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); David da Silva Santos., Advogado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Olindina Guedes Falcão, matrícula n.º E19034, que ocupava o cargo de Professora Polivalente, Classe A, Referência A1, Nível VI, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03172/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [15682/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Zanandréia Carla da Silva Teixeira, Responsável; Micheline Palmeira Furtado Andrade, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Josefa Felix de Pontes Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Félix de Pontes Costa, matrícula n.º E19021, que ocupava o cargo de Professora PA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03161/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [16107/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Rafael Igino Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Rafael Igino Pereira, matrícula N° 14.041-4, Auxiliar de Vigia da Superintendência da Guarda Municipal, à fl. 75.

Ato: Acórdão AC1-TC 03162/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016



Processo: [16392/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinska Santos Araujo, Gestor(a); Maria do Carmo Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16392/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0220/14 e pela con-cessão de registro ao ato de aposentadoria de Maria do Carmo Leite, Professor PA, matrícula nº E19009, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 97.

Ato: Acórdão AC1-TC 03175/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [18147/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a); Jose Messias Felix de Lima, Responsável; Denise Gouveia, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Denise Gouveia, matrícula n.º 090011-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão/PB - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (43,61 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Denise Gouveia, matrícula n.º 090011-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao Administrador do IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos ao exercício financeiro 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03181/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [18181/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a); Jose Messias Felix de Lima, Responsável; José Carneiro Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB ao Sr. José Carneiro Batista, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão/PB - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (43,61 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato da pensão vitalícia do Sr. José Carneiro Batista. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao Administrador do IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos ao exercício financeiro 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03225/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [18190/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável; José Oliveira de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 04097/14, de 24 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 01 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão/PB - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (43,61 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, comprove o cumprimento do tempo mínimo exigido em atividades de magistério por parte do Sr. José Oliveira de Araújo, ou, caso não seja possível, faça o referido servidor retornar as suas funções laborais, devido à carência de todos os requisitos estabelecidos para a concessão de aposentadoria, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 13/14. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, outra vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB, Sr. José Messias Félix de



Lima, relativos ao exercício financeiro 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03183/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [18192/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a); Jose Messias Felix de Lima, Responsável; Luzinete Barbosa de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luzinete Barbosa de Araújo, matrícula n.º 090120-2, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caldas Brandão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) ACOLHER a solicitação de parcelamento de multa proposta pelo Sr. José Messias Félix de Lima e AUTORIZAR o fracionamento em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, na importância de 2,36 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, devendo a primeira parcela ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 3) INFORMAR ao Sr. José Messias Félix de Lima que o não pagamento de uma das frações implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 03211/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [00502/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Maria Amélia Silva dos Santos, Interessado(a); Jasmina Farah, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Amélia Silva dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03222/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [05431/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Genival Ferreira de Lima, Gestor(a); Antonio Pinheiro de Lima Júnior, Gestor(a); Juraci Marques Ferreira Filho, Ex-Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Walter Serrano Machado Filho, Ex-Gestor(a); Mariana Raquel Nicodemos da Costa Machado, Ex-Gestor(a); Nelson Calzavara de Araújo, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Vilma Sousa Ismael da Costa, Contador(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES AS CONTAS do ex-gestor do Fundo de Previdência de Sapé, Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, referente ao exercício 2012; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao mencionado ex-Presidente do Fundo Previdenciário de Sapé, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a 171,87UFR em razão da inobservância das regras e princípios legais presentes na

Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da importância objeto da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. RECOMENDAR à atual gestão do Fundo de Previdência de Sapé no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das Leis 101/2000 e 9.717/1998, bem como adotar uma postura administrativa comprometida com a gestão fiscal equilibrada e eficiente, com respeito aos comandos legais, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. 4. DETERMINAR à DIAFI para que adote providências junto à Divisão de Auditoria competente no sentido de que o assunto tocante a ausência de recolhimento da contribuição previdenciária da parte dos segurados seja abordado, também, na Prestação de Contas do Prefeito do Município de Sapé.

Ato: Acórdão AC1-TC 03228/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [07108/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); José Marcilio Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento e, no mérito: 1. Dar pela procedência parcial da denúncia. 2. Considerar irregular os procedimentos licitatórios realizados na modalidade Inexigibilidade de n.ºs 03 e 04 realizados com vistas à contratação de bandas musicais pela gestora, à época, Sra. Tânia Mangueira Nitão Nicácio, porquanto em desacordo com o disposto no inciso III, do art. 25 da lei 8.666/93 3. Aplicar à Sra. Tânia Mangueira Nitão Nicácio, com apoio no art. 56, II da LOTCE/PB, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 171,87 UFR, em razão de infração à norma legal. 4. Assinar à ex-gestora, antes nominada, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da importância objeto da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 5. Dar-se ciência da decisão às partes interessadas, i.e, ao denunciante e denunciada.

Ato: Acórdão AC1-TC 03220/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [14839/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo José Barbalho Carneiro, Gestor(a); Carlos Magno Guimarães Ramires, Interessado(a); Nabal Barreto, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurelio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em: 1 Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC n.º 1873/2015; 2 Aplicar multa ao atual gestor do Município de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 7.885,36 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) equivalentes a 172,69 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, pelo não cumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, c/c o art. 201, IV do Regimento, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3 Fixar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao gestor do Município de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, ou a quem vier o suceder, para o cumprimento total da determinação deste Tribunal, no sentido de proceder ao restabelecimento da legalidade quanto a: a) nomeação irregular de servidores comissionados para o cargo efetivo de Supervisor Escolar; b) nomeações dos candidatos aprovados e preteridos pelos contratados, conforme relatório da Auditoria às p. 239/273; 4 Determinar o traslado da presente decisão para as Prestações de



Contas do Município de Pitimbu, relativas aos exercícios de 2013 e 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03212/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [16921/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Josefa Teixeira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Teixeira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02638/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [02013/15](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Luis Vicente da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.013/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Luis Vicente da Silva, mat. 305, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03189/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [04132/15](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regulares as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Duarte da Silva Neto, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03184/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11262/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Eliphias Dias Palitot, Responsável; Francisco Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco Neto, matrícula n.º 00.11.516, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03190/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11371/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Luciano Henrique dos Santos Silva, Interessado(a); Raimundo Domingos da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida ao Sr. Raimundo Domingos da Silva e à pensão temporária outorgada ao jovem Luciano Henrique dos Santos Silva pelo Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03193/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11980/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Crizeley Dantas Cartaxo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Crizeley Dantas Cartaxo, matrícula n.º 0001271, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03197/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [13550/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinska Santos Araújo, Responsável; Sebastião Teixeira Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida ao Sr. Sebastião Teixeira Sobrinho pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03163/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [14295/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Rosenilda Soares Dutra, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Rosenilda Soares Dutra, matrícula Nº 435, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 03164/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [14296/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Maria do Carmo Fernandes, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Carmo Fernandes, matrícula Nº 428, Agente Administrativo da Secretaria de Saúde, à fl. 04.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00171/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [15863/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Amelia Satiro Nobrga de Araujo, Interessado(a); Francisco de Assis Camboim, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que envie a este tribunal: a) Certidão de Magistério que comprove o seu efetivo exercício, uma vez que o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; b) Portaria retificada, visto que contém duas fundamentações constitucionais, entretanto não faz referência à Lei Maior quando na justificativa, mencionando apenas dispositivos sem indicar a que legislação pertencem, além de estarem dispostas sem coesão e coerência, dificultando o entendimento; c) Publicação da Portaria de concessão da aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS; d) Certidão de Tempo de Contribuição para fins de contagem do tempo para aposentadoria; e) Folha de cálculo dos proventos, devendo esta conter discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos

Ato: Acórdão AC1-TC 03185/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [00226/16](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-00226/16 e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento Licitatório em análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 03165/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [00490/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Damiao Frutuoso da Nobrega, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Damião Frutuoso da Nóbrega, matrícula Nº 514.416-7, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à fl. 66.

Ato: Acórdão AC1-TC 03186/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [01651/16](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a); Rodolfo Holanda Leite Maia, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-01651/16 e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento Licitatório em análise e contrato dele decorrente e recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no sentido de observar estritamente as determinações da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos futuros.

Ato: Acórdão AC1-TC 03214/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [02593/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Romualdo da Silva Araujo, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Romualdo da Silva Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03200/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10721/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Carmo Alves Cavalcante, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Carmo Alves Cavalcante, matrícula n.º 132.674-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03167/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10772/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Clídenor Tavares Pereira de Castro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Clídenor Tavares Pereira de Castro, matrícula Nº 135.574-1, Agente de Investigação da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03191/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10780/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marinalva Costa da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinalva Costa da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03239/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016



Processo: [10790/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Maria Alves da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03192/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10819/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luiza Augusta Coutinho Barsi, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luiza Augusta Coutinho Barsi, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03240/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10821/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luiz Silva Vieira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03194/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10827/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia de Almeida Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lucia de Almeida Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03169/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10828/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Consolação Policarpo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Consolação Policarpo, matrícula Nº 085.157-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03202/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10834/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Aliete Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Aliete Gomes, matrícula n.º 99.711-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03205/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10837/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Vania Maria Barbosa de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Vânia Maria Barbosa de Souza, matrícula n.º 136.042-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03207/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10839/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Vasti Ferreira Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Vasti Ferreira Rodrigues, matrícula n.º 130.656-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03195/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10841/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Wilma Tereza do Nascimento Alcantara, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Wilma Tereza do Nascimento Alcantara, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03171/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10848/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Carmo da Silva Pinheiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Carmo da Silva Pinheiro, matrícula Nº 112.665-2, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03206/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10857/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); João Bosco Laurindo Duarte, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Bosco Laurindo Duarte, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03173/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10858/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fátima Medeiros de Santana, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Medeiros de Santana, matrícula Nº 088.629-7, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03174/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10883/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Correia de Araújo Lapenda, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro Correia de Araújo Lapenda, matrícula Nº 130.551-4, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 03210/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10884/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rosemary Almeida dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosemary Almeida dos Santos, matrícula n.º 66.948-2, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03196/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10885/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita Felipe da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Felipe da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03176/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10891/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Lopes Neto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Lopes Neto, matrícula Nº 124.996-7, Vigilante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária da Pesca, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 03213/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11025/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Onaldo Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Onaldo Martins, matrícula n.º 76.080-3, que ocupava o cargo de Economista, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03198/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11029/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Margarene do Socorro Macedo Buriti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Margarene do Socorro Macedo Buriti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03244/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11038/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Lourdes Fernandes de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro
Adailton Coelho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03245/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11039/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Moreno Ribeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03199/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11066/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Luciano de Albuquerque Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Luciano de Albuquerque Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03208/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11084/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Moacir Pessoa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Moacir Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03209/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11086/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josuel Raimundo Cavalcante, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Josuel Raimundo Cavalcante, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03177/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11098/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosania das Graças Lima de Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Rosânia das Graças Lima de Lucena, matrícula Nº 003.926-8, Psicólogo D7 do Departamento Estadual de Transito, à fl. 116.

Ato: Acórdão AC1-TC 03178/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11099/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Leonora da Fatima Gomes da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Leonora de Fátima Gomes da Silva, matrícula Nº 91.491-6, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 69.

Ato: Acórdão AC1-TC 03201/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11100/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edite Pereira dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edite Pereira dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03179/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11105/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severina Celestina da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Severina Celestina da Silva, matrícula Nº 003.303-1, Psicólogo D7 do Departamento Estadual de Transito, à fl. 131.

Ato: Acórdão AC1-TC 03203/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11312/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Trigueiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Trigueiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03180/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11315/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Tereza Navarro Serrano de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ana Tereza Navarro Serrano de Lima, matrícula Nº 77.616-5, Farmacêutico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 03215/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016



Processo: [11316/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Edna Maria Felício, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edna Maria Felício, matrícula n.º 131.067-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03216/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11317/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Wilson Teixeira de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Wilson Teixeira de Araújo, matrícula n.º 134.759-4, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03219/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11368/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maristela Ferreira dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maristela Ferreira dos Santos, matrícula n.º 137.788-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03221/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11369/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rosângela de Fatima Carneiro Duarte, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosângela de Fátima Carneiro Duarte, matrícula n.º 77.563-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03243/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11370/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Marinalva Alves Rodrigues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03242/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11371/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rita de Cassia Venancio, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03241/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11372/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rosilda Ferreira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03204/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [11374/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Gorete Alves de Andrade, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorete Alves de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03182/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [12632/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aluisia Maria Ribeiro Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Aluisia Maria Ribeiro Santos, matrícula Nº 084.802-6, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2834 - 08/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06845/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: Pedro Abrantes de Oliveira, Responsável; João Mendes de Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06845/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06271/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06271/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09791/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Alciony Olinto da Silva, Interessado(a); Chefe da Digepe, Interessado(a); Elizabeth Torres de Lucena, Interessado(a); Erenilda de Araujo Sousa, Interessado(a); Etelmar de Medeiros Cabral, Interessado(a); Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Gilma Diana de M. Moraes, Interessado(a); Gitana Carla Batista da Silva, Interessado(a); Harlan Francis Paulo de Araujo, Interessado(a); Jamir de Medeiros Cabral, Interessado(a); Jerry Adriano de M. Moraes, Interessado(a); Maria Olivia de Medeiros Neta, Interessado(a); Marinalda Lucena de Medeiros, Interessado(a); Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Ribamar Lucena de Araújo, Interessado(a); Severino Alves de Medeiros, Interessado(a); Srª. Adriana Nóbrega, Interessado(a); Srª. Maria do Socorro Torres, Interessado(a); Srª. Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Sr. Antonio Alves da Nóbrega, Interessado(a); Sr. Antonio da Silva Medeiros, Interessado(a); Sr. Antonio Luiz do Nascimento, Interessado(a); Srª. Regiana Fernandes da Silva, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Medeiros, Interessado(a); Sr. Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a); Sr. Hercílio Carneiro de Souza Filho, Interessado(a); Sr. José Neto de Andrade, Interessado(a); Sr. José Paulino Torres, Interessado(a); Sr. Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09791/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2834 - 08/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [04319/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Erilson Claudio Rodrigues, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Celso de Moraes Andrade Neto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17584/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11198/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: José Alexandrino Primo, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06212/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Cícero Francisco da Silva, Responsável.

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06373/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Responsável.

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12689/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05639/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a).



Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05639/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [02699/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02699/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05814/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Orisman Ferreira da Nóbrega, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05814/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07208/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07208/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07303/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07303/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07309/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07309/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por

autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08084/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08084/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03725/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citado: FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [16653/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08395/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08511/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [01588/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12547/15](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01457/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [07805/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02634/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09560/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: Targino Pereira da Costa Neto, Ex-Gestor(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 09560/12, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Tacima, durante o exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar regulares com ressalva as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Tacima, referentes ao exercício de 2011; 2. aplicar multa ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 43,80 UFR/PB, em razão das falhas apontadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; 3. enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para que tome as providências que entender necessárias, com relação à obra de conclusão do Ginásio Poliesportivo; 4. recomendar à Administração Municipal, no sentido de tomar providências visando evitar a ausência de documentação registrada nos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02646/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [00073/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marlene Lucena Melo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Acordam os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição da Senhora Marlene Lucena Melo, formalizado pela Portaria nº 2377 - fls. 30, supra caracterizado

Ato: Acórdão AC2-TC 02636/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [04540/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04540/14 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE LAGOA SECA/PB, sob a responsabilidade da Srª. Jardicele Guimarães Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR referida prestação de contas; 2) APLICAR MULTA a Srª. Jardicele Guimarães Albuquerque, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 65,70 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a

gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 02644/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [07372/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Geraldo Nobre Cavalcanti, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Gabriel Dantas Vilar, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 2.14.021/2014 – Menor Preço por Item, bem como dos Contratos Nº 2.14.032/2014 e 2.14.033/2014 dele decorrentes, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução dos Contratos Nº 2.14.032/2014 e 2.14.033/2014; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02619/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [00083/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Marisa Torres de Moura Agra, Ex-Gestor(a); Paulo José de Lara Dante Júnior, Interessado(a); Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., Interessado(a); Frederico Perillo Cardoso, Interessado(a); Felliipe Almeida de Andrade, Advogado(a); Sílvia Gabriela Duarte Araujo, Advogado(a); Marianne Rabelo Carvalho, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00083/15, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 03355/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I - DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 03355/15; II - APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,61 UFR-PB (quarenta e três inteiros e sessenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Sra. LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, por descumprimento de decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e III - ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para adotar as providências determinadas pela decisão outrora proferida, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de nova multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02645/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [03042/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR REGULARES os gastos



realizados pela Prefeitura Municipal de Logradouro, durante o exercício de 2014; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Logradouro no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 09 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02647/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [04229/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a); Humberto Sérgio Alcoforado Simões, Contador(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência Municipal de Pilões, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. MAGNA CRISTINA DE LIMA; 2. APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (hum mil reais) à Sra. MAGNA CRISTINA DE LIMA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à administração do Instituto no sentido de adotar providências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas nos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02638/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [04337/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jardiclei Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04337/15 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE LAGOA SECA/PB, sob a responsabilidade da Srª. Jardiclei Guimarães Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR referida prestação de contas; 2) APLICAR MULTA a Srª. Jardiclei Guimarães Albuquerque, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 65,70 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 02649/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [05045/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 005/2015 – Menor Preço por Item, bem como o Contrato Nº 039/2015 dele decorrente, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 039/2015; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02661/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [07971/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Eusa Belarmino dos Santos Lima, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Eusa Belarmino dos Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 0022/2016-IAPM - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 02666/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [08493/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria das Graças Batista Cardoso, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Maria das Graças Batista Cardoso, formalizado pela Portaria nº 054/2016 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02672/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09512/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria Helena Lourenço Vasconcelos, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Maria Helena Lourenço Vasconcelos, formalizado pela Portaria nº 105/2016 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02673/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09532/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria Conceição de Lacerda, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Maria Conceição de Lacerda, formalizado pela Portaria nº 122/2016 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02674/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09539/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Solange Beserra Alves, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Solange Beserra Alves, formalizado pela Portaria nº 094/2016 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02675/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09547/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria do Socorro Soares dos Santos, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Maria do Socorro Soares dos Santos, formalizado pela Portaria nº 088/2016 - fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02676/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09549/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Roberto Antonio Galdino de Oliveira, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Roberto Antonio Galdino de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 111/2016 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02648/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10499/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Vilania Trigueiro Castelo Branco, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Acordam os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vilania Trigueiro Castelo Branco, formalizado pela Portaria nº 501, fls. 37, supra caracterizado

Ato: Acórdão AC2-TC 02650/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10533/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fernando Antonio Cavalcante, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Fernando Antônio Cavalcante, formalizado pela Portaria nº 0741 - fls. 44, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02651/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10733/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nancy Freire de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Nancy Freire de Lima Freitas, formalizado pela Portaria nº 707, fls. 40, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02652/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10751/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Geralda Pereira Simplicio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Geralda Pereira Simplicio, formalizado pela Portaria nº 778, fls. 39, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02653/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10752/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Dias Moreira Lima de Lira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa Dias Moreira Lima de Lira, formalizado pela Portaria nº 783, fls. 40, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02654/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10753/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marília Leite Gonzales Rocha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marília Leite Gonzalez Rocha, formalizado pela Portaria nº 835, fls. 43, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02655/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10754/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edmilson Jose da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Edmilson José da Silva, formalizado pela Portaria A nº 811 - fls. 36, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02657/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10755/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Heloisa Helena Alves Brasileiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Heloisa Helena Alves Brasileiro, formalizado pela Portaria nº 792, fls. 40, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02658/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11042/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Neuza Aires de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Neuza Aires de Melo, formalizado pela Portaria nº 1243, fls. 46, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02659/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11067/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Germano Gouveia Romero, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Germano Gouveia Romero, formalizado pela Portaria A nº 990 - fls. 38, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02660/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11068/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças dos Santos Ribeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças dos Santos Ribeiro, formalizado pela Portaria nº 1047, fls. 45, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02662/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11072/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cristovão Napoleão Cabral E Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Cristovão Napoleão Cabral e Silva, formalizado pela Portaria A nº 1126 - fls. 38, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02663/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11073/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Cristina Coelho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Cristina Coelho, formalizado pela Portaria nº 1221, fls. 49, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02664/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11075/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nildo Santos Braga, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Nildo Santos Braga, formalizado pela Portaria A nº 1018 - fls. 41, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02665/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11083/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Cicero Teodosio da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Cicero Teodosio da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1002 - fls. 44, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02667/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11085/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zuleide Costa Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Zuleide Costa Pereira, formalizado pela Portaria nº 1093, fls. 40, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02668/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11087/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Alenio de Medeiros Barros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Alénio de Medeiros Barros, formalizado pela Portaria A nº 932 - fls. 115, supra caracterizado

Ato: Acórdão AC2-TC 02669/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11092/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lúcia Francisca de Figueiredo Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lúcia Francisca de Figueiredo da Silva, formalizado pela Portaria nº 1085, fls. 40, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02639/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11343/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Socorro Andrade Cardoso, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Andrade Cardoso, matrícula n.º 149.993-9, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, considerando que, conforme certidão de casamento, a aposentanda passou a chamar-se MARIA DO SOCORRO ANDRADE MAIA; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02670/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11350/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Noelia Costa da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Noélia Costa da Silva, formalizado pela Portaria nº 1238, fls. 43, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02671/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11351/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fernando Rodrigues de Melo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Fernando Rodrigues de Melo, formalizado pela Portaria nº 1229 - fls. 41, supra caracterizado.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50801/16](#)

Número da Licitação: 00217/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA.

Data do Certame: 24/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Pregão foi adiado com data para alterações no Termo de Referência.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [52585/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamentos dos servidores, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos. Assim como o mesmo edital segue o preceito da circular 3522/2011 do Banco Central do Brasil quanto a empréstimos consignados para servidores, pertencentes ao Município de São José de Espinharas – PB

Data do Certame: 21/10/2016 às 08:00

Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [52586/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção destinado a manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB

Data do Certame: 21/10/2016 às 09:30

Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [52587/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos e borracharia, destinados a frota de veículos, veículos locados e vinculados a Prefeitura Municipal de Curral Velho-PB.

Data do Certame: 19/10/2016 às 13:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [52588/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de expediente e permanente para todas as Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB
Data do Certame: 21/10/2016 às 11:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [52589/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidade do Gabinete do Prefeito e demais secretarias, pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB
Data do Certame: 21/10/2016 às 13:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [52590/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos e borracharia, destinados a frota de veículos, veículos locados e vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 19/10/2016 às 15:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [52628/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tubos em PVC JE/JEI DEFOFO VINILFER 1MPa, DN 250 MM, com anéis de borracha nítrica, tipo ponta e bolsa, destinado a repor o estoque do almoxarifado Central da Cagepa.
Data do Certame: 01/11/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede Rua: Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe.
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [52634/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução de travessia de tubulação de DN 300 MM, apoiada em estrutura metálica treliçada composta do fornecimento e instalação da estrutura metálica conjugada com tubos em aço comercial, localizada no SES da cidade de Guarabira, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 27/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede Rua: Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe.
Valor Estimado: R\$ 136.555,00
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [52658/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Restauração e complementação da calçada do passeio público no entorno da SESDS PB.
Data do Certame: 24/10/2016 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB
Valor Estimado: R\$ 52.859,29
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [52691/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,

OPERADO POR ÔNIBUS, DO SERVIÇO REGULAR INTERMUNICIPAL DE CARACTERÍSTICA URBANA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BAYEUX E JOÃO PESSOA
Data do Certame: 24/11/2016 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 1.793.232,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [52691/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, OPERADO POR ÔNIBUS, DO SERVIÇO REGULAR INTERMUNICIPAL DE CARACTERÍSTICA URBANA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BAYEUX E JOÃO PESSOA
Data do Certame: 24/11/2016 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 1.793.232,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52752/16](#)
Número da Licitação: 00188/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um ônibus adaptado destinado aos idosos e pessoas com deficiências
Data do Certame: 26/10/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52768/16](#)
Número da Licitação: 00242/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. para Aquisição de Fita Teste de Glicosimetria.
Data do Certame: 25/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52775/16](#)
Número da Licitação: 00249/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA
Data do Certame: 27/10/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [52791/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e instalação de CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) tipo PABX e terminais KS, destinadas a diversas unidades judiciárias ou administrativas do Tribunal de Justiça da Paraíba
Data do Certame: 24/10/2016 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 78.021,00
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [52797/16](#)
Número da Licitação: 10024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal destinados a atender as Unidades Básicas de Saúde; Hospital Municipal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque e Melo, SAMU e a Secretaria de



Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB.

Data do Certame: 20/10/2016 às 08:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 22.012,65

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/10/2016:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [51448/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de materiais, peças, equipamentos, incluindo-se serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento pelo período de 24 meses.
